



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

MENSAGEM Nº 068/11.

Ibiúna, 15 de Julho de 2011.

- 02/07/2011*
- Leia-se em Sessão.
 - Cópias aos Edis.
 - As comissões.

Ibiúna, *25/07/2011*

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 068, e que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Atenciosamente
GOKI MURAMATSU
Prefeito Municipal

**AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.**

Projeto da Lei nº. 304/2011
recebido em 25 de 07 de 2011
prazo vence em 25 de 07 de 2011
encabido por *João*

Secretaria Administrativa
recebido 25/07/2011
João 15/07/2011

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

304/2011

303

PROJETO DE LEI N° 068/11. DE 15 DE JULHO DE 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS”.

COITI MURAMATSU Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica O Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - Os serviços de obrigações de cada parte constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 15 DE JULHO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal


APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE JULHO DE 2011
PRESIDENTE
1º SECRETARIO



OP
A/04

Minuta de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE

Pelo presente instrumento, de um lado o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, associado e vinculado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Praça Cel. Fernando Prestes, 74 - São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de .../.../2009 e de outro lado o Município de _____, cuja Prefeitura Municipal está situada na _____, nº _____, (Bairro) _____, (Município) _____ - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor _____, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____ de ---/---/200--, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, e Decreto Estadual nº 40.722/96, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS, através de sua Unidade de Ensino Escola Técnica Estadual _____, situada em _____, e o MUNICÍPIO para instalação de classe descentralizada do CEETEPS em _____, visando oferecer cursos profissionalizantes à população do município, conforme plano de trabalho anexo, devidamente aprovado pelos partícipes convenientes, e que constitui parte integrante deste.



07

105

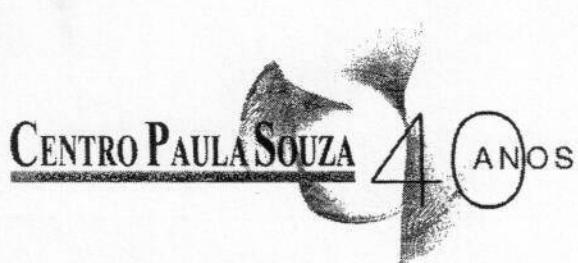
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do CEETEPS:

- a) instalar, no Município de _____, a Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em _____, de acordo com as diretrizes da Unidade de Ensino Médio e Técnico- UEMT;
- b) disponibilizar docentes de seu quadro regular, para lecionarem no presente convênio, por meio de ampliação provisória de carga horária, observando o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 1.044, de 13, publicada no DOE de 14/05/2008, não sendo considerada para efeito de indeterminação do contrato de trabalho;
- c) contratar docentes por prazo determinado, conforme permissivo constitucional, pelo regime próprio da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos da Deliberação CEETEPS 2, de 28, publicada no DOE de 29/01/2009, quando não for possível, a ampliação de carga horária prevista na alínea "b", item 2.1 desta cláusula;
- d) indicar o Coordenador do Curso para acompanhar o processo didático pedagógico;
- e) providenciar registros referentes ao andamento do curso em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados a serem expedidos;
- f) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

2.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adequar e disponibilizar salas de aulas em perfeitas condições de utilização, para instalação do curso e demais dependências necessárias para as atividades acadêmicas;
- b) responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica, energia elétrica e água, e pelos serviços de manutenção, limpeza e vigilância do prédio, onde o curso será instalado;
- c) manter recursos humanos, sob sua responsabilidade, para serviços auxiliares de apoio e de administração escolar;
- f) responsabilizar-se pelo transporte do Coordenador do Curso e dos professores do CEETEPS, do município de _____ até o município de _____ e do município _____ até o município de _____;



08

g) responsabilizar-se pelas despesas referentes a alimentação do coordenador do curso e dos professores do CEETEPS;

h) responsabilizar-se pelos recursos financeiros referentes as horas dispendidas pelo Coordenador do Curso no projeto, à aquisição/manutenção de equipamentos relativos às atividades práticas e ao material didático e de consumo necessários à perfeita realização do curso;

i) estabelecer, em conjunto com o CEETEPS, os critérios de seleção para os candidatos que frequentarão o curso, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes;

j) acompanhar todas as fases que compõem o projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DO CURSO

O curso previsto no presente convênio será gratuito aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicam como Gestor _____, Diretor da Escola Técnica Estadual _____, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio. São atribuições do Gestor:

I – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partípice, na consecução do objeto;

II – monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados em Plano de Trabalho, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;

III – elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.



09

DR/AT

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da implantação e desenvolvimento do projeto correrão por conta de recursos orçamentários de cada partípice, não havendo repasse de recursos financeiros por parte de ambas as instituições.

5.2- As despesas do CEETEPS correrão pelas seguintes dotações econômicas, consignadas em seu orçamento:

12 363 1024 5292 0000 – Manutenção do Ensino Público Técnico

Certificação: natureza da despesa – 33.90.39.99

5.3- As despesas do MUNICÍPIO, constantes do item 2.2, da Cláusula Segunda, correrão por conta de recursos próprios de seu orçamento, suplementadas se necessário, conforme disposto na Lei Municipal nº ----- de ----/----/----;

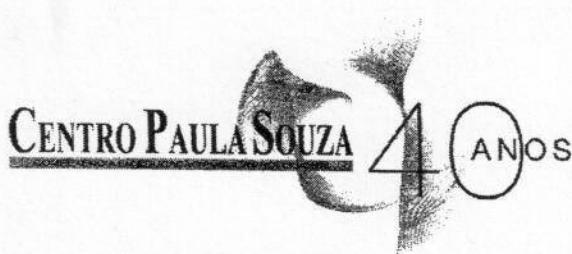
5.3.1- As despesas do MUNICÍPIO, a que se refere ao Coordenador do Curso, independentemente de seu nível, corresponderá a 10 (dez) horas aula semanais de trabalho no valor de R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos) a hora aula, equivalente ao da categoria de Professor IV a que alude a Lei Complementar nº 1.044, de 13, publicada no DOE de 14/05/2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de ----- (----) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo observando-se em qualquer caso, o prazo máximo de sessenta (60) meses de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, respeitado o objeto do convênio.



10
~~100~~

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de trinta (30) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer das suas cláusulas, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, através de seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que por ventura ocorrerem na execução do presente convênio.

Nestes termos, firmam-se o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

São Paulo, de , de 2009

LAURA M.J. LAGANÁ
Diretora Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza-CEETEPS

Prefeito
Município de -----

Testemunhas:

1. Assinatura:

Nome:

RG.:

2. Assinatura:

Nome:

RG.:

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM DE
RESIDENTE
1º SECRETÁRIO
01 DE 08/2011

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 25 de julho de 2011 o Projeto de Lei nº. 304/2011 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.";

Considerando a necessidade de autorizar o Executivo Municipal a celebrar Convênio de cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS, através de sua Unidade de Ensino Escola Técnica Estadual, para instalação de classe descentralizada, visando oferecer cursos profissionalizantes à população de Ibiúna, com habilitação profissional técnica de nível médio, antiga reivindicação de todos os municípios;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 304/2011 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 02 DE AGOSTO DE 2011.

Jamil Marciano
VEREADOR - DEM

PAULINHO SASAKI
VEREADOR - PTC

Ismael M. Pereira
Vereador - 2º Secretário



40
~~100~~

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de trinta (30) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de qualquer das suas cláusulas, garantindo-se a conclusão das atividades em andamento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, através de seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de uma das Varas da Fazenda Pública da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas e litígios que por ventura ocorrerem na execução do presente convênio.

Nestes termos, firmam-se o presente documento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, para que, desde já, produza os efeitos de direito.

São Paulo, de , de 2009

LAURA M.J. LAGANÁ
Diretora Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza-CEETEPS

Prefeito
Município de -----

Testemunhas:

1. Assinatura:

Nome:

RG.:

2. Assinatura:

Nome:

RG.:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 304/2011

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 de julho de 2011, o Projeto de Lei nº. 304/2011 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar Convênio de cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS, através de sua Unidade de Ensino Escola Técnica Estadual, para instalação de classe descentralizada, visando oferecer cursos profissionalizantes à população de Ibiúna, com habilitação profissional técnica de nível médio, conforme discrimina a “cláusula primeira – do objeto” da minuta do convênio que acompanha a proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a celebração do convênio possibilitará que o município de Ibiúna possa implantar cursos profissionalizantes gratuitos aos nossos jovens, após o processo de vestibulinho, reivindicação muita antiga de toda a nossa população, que passa a ser concretizada com a autorização legislativa desta Casa.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 02 DE AGOSTO DE 2011.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 304/2011 – fls. 02

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 260/2011

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

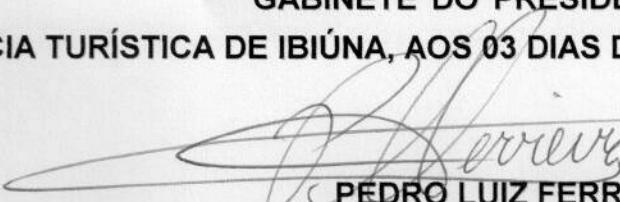
Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, objetivando a implantação de cursos profissionalizantes.

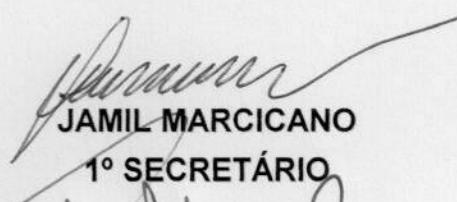
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

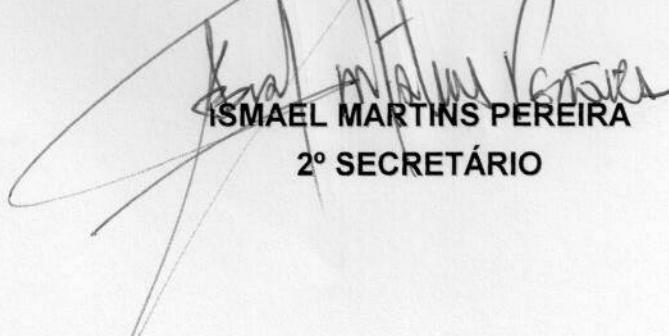
Parágrafo Único – Os serviços de obrigações de cada parte constarão do convênio que, depois de assinado, fará parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.**


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO
1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 313/2011

Ibiúna, 03 de agosto de 2011. *AB*

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 260/2011**, referente ao Projeto de Lei nº. 068/11, nesta Casa tramitou com o nº. 304/2011 que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 02 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Luiz Ferreira
PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recebi 05/08/11
Horário: _____
Alessandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 304/2011 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 25 de julho de 2011, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de agosto de 2011, onde recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 304/2011 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 304/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 260/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 313/2011 de 03 de agosto de 2011.

Ibiúna, 05 de agosto de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo